

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO,
SELEÇÃO DE CANDIDATOS, ACOMPANHAMENTO, DINAMIZAÇÃO E
PROMOÇÃO/COMUNICAÇÃO**

--- PRIMEIRA OUTORGANTE: **Instituto Politécnico de Leiria**, adiante designado por **Politécnico de Leiria**, pessoa coletiva n.º 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2411-901 - Leiria representada neste ato pelo Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rabadão, na qualidade de Presidente do Politécnico de Leiria . -----

--- SEGUNDA OUTORGANTE: **Press Forum – Comunicação Social, Lda.**, adiante designada por **Press Forum, Lda.** com o número de identificação fiscal 502981512, com sede Travessa das Pedras Negras, n.º 1 – 4.º andar em Lisboa, representada neste ato por Rui Manuel Pereira Marques, titular do cartão de cidadão n.º _____ e por Gonçalo Nuno Cavaca Gil, titular do cartão de cidadão n.º _____ na qualidade de representantes legais, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação e subsequente ato de aprovação da minuta do presente contrato de 02 de junho de 2023, relativa à Consulta Prévia n.º 005/2023/1242, tomada pelo Sr. Presidente do Politécnico de Leiria;-----
- b) A circunstância da adjudicação referida na alínea anterior ter recaído na entidade identificada supra como Segunda Outorgante; -----

E
Considerando que: -----

- a) A despesa de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), valor sem IVA incluído, será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 020220 - Outro.-----
- b) Foi atribuído o n.º sequencial de compromisso 202300003159, datado de 05/06/2023, nos termos do art. 5.º n.º 3 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e art. 8.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.-----

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- A Segunda Outorgante obriga-se, pelo presente contrato, perante a Primeira Outorgante a prestar os serviços que constituem a proposta apresentada, datada de 19/04/2023, relativa ao “Consulta Prévia n.º 005/2023/1242, bem como a executar as demais obrigações estabelecidas nas respetivas peças do procedimento, e assumidas na respetiva proposta. -----

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

O contrato inicia-se com a data da assinatura do presente contrato mantendo-se em vigor até ao termino da prestação integral dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

O contrato-mantem-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

--- 1. O preço contratual é de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens associados à prestação dos serviços objeto do contrato para os respetivos locais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

--- 1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª do presente Contrato, as quantias devidas pela Primeira Outorgante nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, que serão emitidas mensalmente, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e na proposta da Segunda Outorgante.-----

--- 2. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante **Press Forum, Lda.**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. --

--- 3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela Segunda Outorgante **Press Forum, Lda.**-----

Cláusula 5.ª

Atrasos nos pagamentos

--- 1. Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 6, do Decreto-lei n.º 25/2017, de 3 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo período correspondente à mora.-----

--- 2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária.-----

- 3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, a Primeira Outorgante efetua o pagamento sobre a importância em que existe concordância da Segunda Outorgante.-----
- 4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas à Segunda Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.-----
- 5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.-
- 6. A Segunda Outorgante tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.-----
- 7. O direito de resolução previsto no número anterior pode ser exercido mediante declaração à Primeira Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Primeira Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

Cláusula 6.ª

Elementos que integram o presente contrato

Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art. 96.º do CCP:-----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----
- c) O caderno de encargos;-----
- d) A-proposta adjudicada;-----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. O Caderno de Encargos;-----

Cláusula 7.ª

Casos omissos

--- Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas à execução do presente Contrato serão resolvidos através da Legislação aplicável na matéria.-----

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

--- Para efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP, o gestor do contrato designado será Dr. Alexandre Miguel Santos Soares (Chefe de Divisão de Comunicação e Relações Internacionais do Politécnico de Leiria).-----

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

--- 1. O Segundo Outorgante **Press Forum, Lda.** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo **Politécnico de Leiria** para efeito de execução do presente contrato.-----

--- 2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.-----

--- 3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.-----

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

--- 1. O Segundo Outorgante **Press Forum, Lda.**, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do **Politécnico de Leiria**.-----

--- 2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:-----

--- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;-----

--- b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código de Contratos Públicos (CCP), e, se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.-----

Cláusula 13.ª

Rescisão e Extinção do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
- 2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato: -----
- a) A falta de cumprimento;-----
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;-----
- c) A revogação;-----
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afectem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
- 3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 14.ª

Foro competente

- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 15.ª

Prevalência

- 1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos, e a proposta adjudicada. -----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 16ª

Disposições Finais e Transitórias

- 1. O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 20º do CCP, autorizado por despacho de 17/04/2022 do Ex.mo Sr. Presidente do Politécnico de Leiria, nos termos da competência própria. -----
- 2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada [n.º 1 do artigo 98º do CCP] por despacho de 02/06/2023 do Ex.mo Sr. Presidente do Politécnico de Leiria, tendo sido precedida da respetiva adjudicação, por despacho da mesma entidade com a mesma data, nos termos do n.º 1 do artigo 73º do CCP. -----
- 3. O encargo máximo, isento de IVA, resultante do presente contrato, é de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros).
- 4. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica -----

--- 5. O número de compromisso a considerar para efeitos de faturação e conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o n.º 202300003159-----

--- 6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 7. Depois de a segunda outorgante ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é assinado pelas partes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

--- 1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do **Politécnico de Leiria** dirigidas à **Divisão de Comunicação e Relações Internacionais**, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

Denominação da empresa: **Press Forum, Lda.**-----

----- À atenção de: (-----

-----Telefone: 218 854 730-----

-----Email: geral@forum.pt-----

--- 2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da **Press Forum, Lda.**, dirigidas ao **Politécnico de Leiria** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, *fax* ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

-----Instituto Politécnico de Leiria-----

-----À atenção de: Divisão de Comunicação e Relações Internacionais – Dr. Alexandre Soares-----

-----Rua General Norton de Matos – Apartado 4133 – 2411-901 Leiria-----

-----Email: ai@s@ipleiria.pt-----

Cláusula 18.ª

Produção de efeitos

---- O presente contrato produz efeitos a partir da data correspondente à aposição da última assinatura digital.-----

Pela Primeira Outorgante

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RABADÃO**
Data: 2023.06.13 23:44:50+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Leiria**

(Carlos Manuel da Silva Rabadão)

Pela Segunda Outorgante

[Assinatura
Qualificada] Rui
Manuel Pereira
Marques

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Rui Manuel
Pereira Marques
Dados: 2023.06.14
11:53:39 +01'00'

(Rui Manuel Pereira Marques)

Pela Segunda Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Gonçalo Nuno
Cavaca Gil

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Gonçalo
Nuno Cavaca Gil
Dados: 2023.06.14
11:55:23 +01'00'

(Gonçalo Nuno Cavaca Gil)

